



PREVIDÊNCIA SOCIAL



Programa de Educação Previdenciária

Atualização das Informações Previdenciárias

Previdência Social



É um sistema de **proteção social** que assegura o sustento do trabalhador e de sua família, quando ele não pode trabalhar por causa de doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou velhice.

Podemos nos programar para enfrentar as adversidades e traçar planos para ter uma vida melhor.

Pensando nessas possibilidades, a Previdência Social oferece aos brasileiros os **Benefícios Programados e Benefícios Não Programados**.

Isto significa que o trabalhador pode preparar-se para receber um benefício e, mesmo diante de imprevistos, contar com a proteção previdenciária.

Benefícios Programados

São aqueles em que o trabalhador pode prever quando irá acontecer, inclusive qual valor estimado do benefício.

Nesta situação estão as aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial.

Benefícios Não Programados

São os benefícios instituídos para cobrir eventos não planejados e os riscos sociais.

Denominam-se Não Programados, pois podem ocorrer a qualquer momento, ou seja, não são planejados pelo trabalhador.

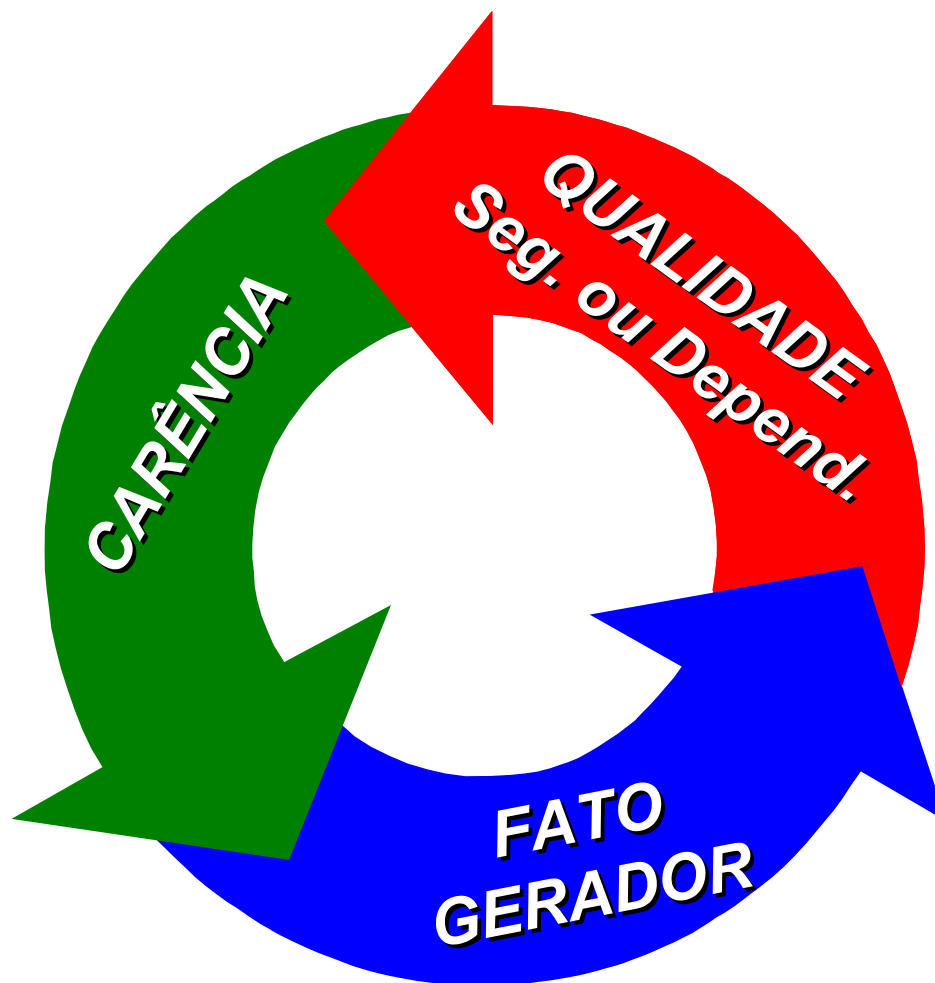
Benefícios Não Programados

Neste caso incluem-se auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade e salário-família, representam **proteção aos segurados** e a pensão por morte e auxílio-reclusão, **destinados ao amparo dos dependentes.**



Para contar com a proteção e amparo previdenciário existem algumas condições essenciais para ter direito aos benefícios da Previdência Social.

Condições essenciais para ter direito aos benefícios da Previdência Social



Filiação:

Decorre automaticamente:

- do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios;
- da inscrição formalizada com o pagamento da primeira contribuição para o segurado facultativo.

Vamos conhecer quais são essas contribuições.



Contribuições

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Os segurados que exercem mais de uma atividade contribuirão, *obrigatoriamente*, sobre a soma de todas as suas rendas, respeitando os limites legais.

LIMITES



Salário Mínimo

R\$ 545,00



Teto do RGPS

R\$ 3.689,66*

* Fixado por portaria interministerial – Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda. Valores a partir de 01 de janeiro de 2011. Salário Mínimo a partir de 01 de março de 2011.

Contribuição do Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

A contribuição é calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário de contribuição mensal:

A partir de 01 de janeiro de 2011

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.106,90	8%
de R\$ 1.106,91 a R\$ 1.844,83	9%
de R\$ 1.844,83 a R\$ 3.689,66	11%

Contribuição do Empregador Doméstico

**12% incidente sobre o total do
salário-de-contribuição do
empregado(a) doméstico(a)**

Cabe ao empregador recolher mensalmente à Previdência Social a sua parte e a do trabalhador, descontada do salário mensal.

O desconto do empregado segue a mesma tabela do empregado e do trabalhador avulso.

ATENÇÃO:

Se o empregador decidir recolher FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), deverá preencher:

- Cadastro Específico do INSS (CEI);
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Quando a empregada doméstica estiver em gozo de salário-maternidade, **o empregador** deverá pagar à Previdência Social somente a quota patronal (12%)

Contribuição do Contribuinte Individual e Facultativo

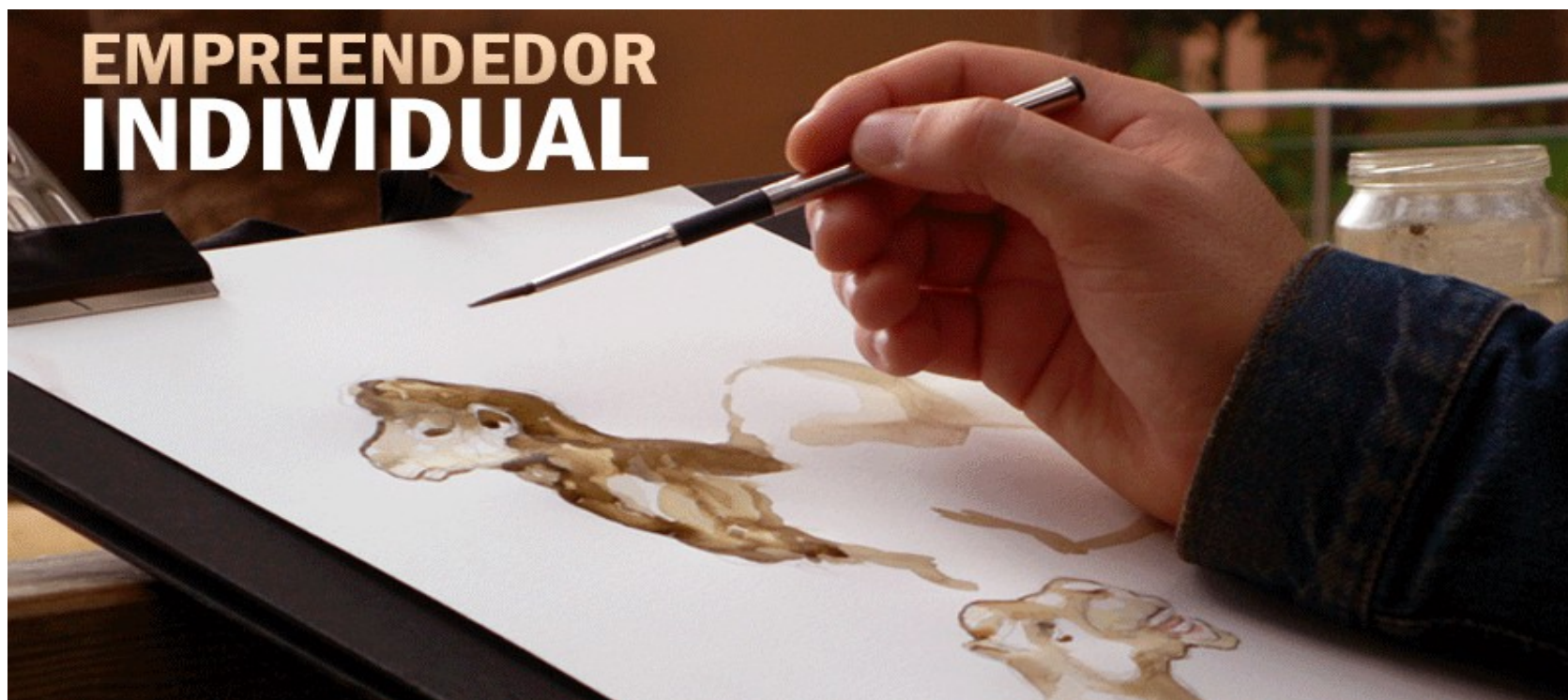
Em 01/04/2003 foi extinta a escala transitória de salário-base, utilizada para fins de enquadramento e fixação do salário-de-contribuição dos contribuintes individual e facultativo filiados ao RGPS.

- ✓ **filiados até 29/11/1999** – de acordo com a escala de salário-base e a alíquota de contribuição;
- ✓ **filiados a partir de 29/11/1999** - 20% sobre o salário-de-contribuição respeitando-se os limites mínimo e máximo.

ATENÇÃO:

Para o contribuinte individual (autônomo ou empresário) que prestar serviço a uma ou mais empresas terá descontado de sua remuneração, o valor referente a 11%* , o qual a empresa ficará responsável pelo recolhimento, juntamente com as contribuições a seu cargo, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

**(no caso de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuição previdenciária a alíquota é de 20%)*



Empreendedor Individual

É o empresário individual que atende cumulativamente as seguintes condições:

- tenha auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00;
- seja optante pelo **Simples Nacional** (opção a partir de 01.01.2009);
- não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- não contrate mais de um empregado.

Simples Nacional

É um regime especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), e vigente a partir de 1º de julho de 2007.



Contribuições do Empreendedor Individual

Regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- **R\$ 27,25*** para a **Previdência Social**, reajustado na mesma data de reajustamento dos benefícios;
- **R\$ 1,00** a título de **ICMS**, caso seja contribuinte deste imposto;
- **R\$ 5,00** a título de **ISS**, caso seja contribuinte deste imposto;

* Contribuição sobre 5% do Salário Mínimo.

Plano Simplificado de Previdência Social

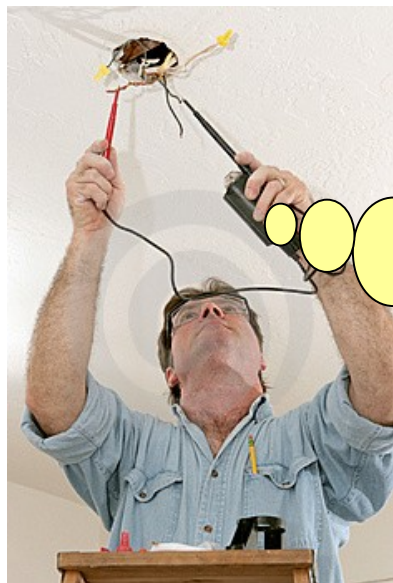


É uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11% para o **contribuinte individual*** e o **facultativo**, vigente deste 01/04/2007.

ATENÇÃO:

O contribuinte individual prestador de serviços
não pode pagar na forma do **Plano
Simplificado de Previdência Social**

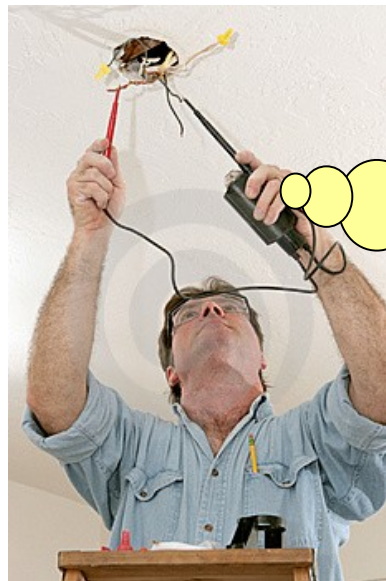
Plano Tradicional



**Preciso
guardar
R\$ 3,63
por dia!**

alíquota de contribuição
de 20%

Plano Simplificado

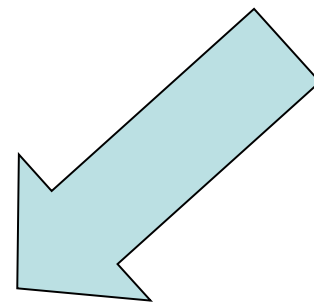


**Preciso
guardar
R\$ 1,99
por dia!**

alíquota de contribuição
de 11%

Como passar do Plano Simplificado para o Plano Tradicional?

O segurado poderá optar por retornar ao plano tradicional (20%) **a qualquer tempo**, porém deverá complementar a contribuição mensal, **mediante recolhimento de mais 9%**, sobre o salário mínimo, acrescido de juros moratórios.



ATENÇÃO:



- ✓ A inscrição na Previdência Social para quem deseja pagar na forma do Plano Simplificado, não difere da regra geral.
- ✓ Se o segurado já possui uma inscrição, seja um número de PIS ou de PASEP ou NIT, não precisa fazer nova inscrição.

Para se inscrever na Previdência Social, basta acessar a internet:

<http://www.previdencia.gov.br>



ou



Não há necessidade de ir a uma Agência do INSS.

Extrato das Informações Previdenciárias

Todas as informações de dados cadastrais, de vínculos empregatícios, das remunerações e das contribuições dos trabalhadores brasileiros são registradas no **Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.**

Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS

É o banco de dados do Governo Federal que armazena as informações necessárias para garantir os direitos previdenciários dos trabalhadores.

Além de permitir o reconhecimento automático de direitos previdenciários, o CNIS dificulta a concessão de benefícios irregulares, permite melhor controle da arrecadação e serve de subsídio ao planejamento de políticas públicas.

Com a implantação do **Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS**, os segurados serão identificados pelo **NIT**, que será **único, pessoal e intransferível**, independentemente de alterações de categoria profissional e formalizado pelo Documento de Cadastramento do Trabalhador, não cabendo novo cadastramento se já cadastrado no Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP.

Para que o segurado tenha acesso às informações registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais o INSS disponibiliza o **Extrato das Informações Previdenciárias**.

Como obter o extrato do cadastro CNIS?

O trabalhador tem algumas opções:

1. Liga para a Central 135, agenda o atendimento na Agência. No dia e hora marcados comparece à Agência e apresenta o documento de identificação. O servidor do INSS emite um extrato do cadastro CNIS com todas as informações da vida laboral. Nesse atendimento poderá solicitar senha de acesso para acompanhar as informações pela internet.

Como obter o extrato do cadastro CNIS?

2. Caso o segurado já possua a senha de acesso, poderá obter o extrato diretamente na página da Previdência Social.



10/12/10 - 12:21
Pág.: 1 de 1

DATA PREV
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Consulta Dados Cadastrais do Trabalhador

Inscrição..... :	0.000.000.000-0	Fonte Cad.. :	PIS
Nome..... :	FULANO DE TAL	Sexo..... :	!
Dt. Nasc..... :		Dt. Cadast. :	01/10/1979 UF Cadast. :
Dt. Atual.. :			20/02/2003
Nome da Mãe..... :	MÃE		
CPF..... :	000.000.000	Data Emissão CPF. :	
Situação CPF:			
Título Eleitor... :		Doc. CI Antigo :	
CTPS..... :			
RG..... :		PE	
Dt. Obito.. :			
Certidão Civil... :	Nao Informado	Folha :	Livro :
Termo..... :			
Nacionalidade.... :	BRASILEIRA		
Dt. Chegada :			
Município Nasc... :	BOM JARDIM - PE		
Grau Instrução... :	! grau (colegial) completo		
Logradouro..... :		Número :	Compl..... :
Bairro..... :			CEP..... :
E-mail..... :			Telefone... :
Município..... :		PE Adm. :	PIS Ano Adm. : 1992

3. Para o trabalhador que é correntista do Banco do Brasil, as informações previdenciárias estão mais acessíveis. Convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social, INSS, DATAPREV e o Banco do Brasil permite que correntistas de todo o país retirem o Extrato de Informações Previdenciárias nos terminais de auto-atendimento ou no sítio do BB (www.bb.com.br).

SEQ.: 99999 COMP. ULT REMUN/ 99/9999
EMPREGADOR: BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.000.000/0001-90
ADMISSÃO/COMP. INICIAL: 02/2003
RECEIÇÃO/COMP. FINAL:

Atualização Cadastral

O Extrato das Informações Previdenciárias possibilita ao trabalhador o acesso às informações que constam no **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**. Desse modo, poderá acompanhar:

- acompanhar as contribuições efetivas por ele próprio ou pelo empregador;
- solicitar a correção ou inclusão de períodos que não constem do cadastro.

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Se for verificada a falta ou divergência de alguma informação o trabalhador poderá solicitar a atualização dos dados, comprovados por meio de documentos que deverão ser levados à Agência.

Nesse caso, deve ligar para a **Central 135** e agendar o atendimento. No dia e hora marcados comparece na Agência e apresenta o documento de identificação e os que comprovam a divergência apurada.

Atenção:

Todas as informações do CNIS são consideradas para o reconhecimento do direito ao benefício e utilizadas no cálculo do benefício.

Os documentos que comprovam os vínculos empregatícios e contribuições (CTPS e carnês) devem ser preservados, caso seja necessário essa inclusão ou alteração de dados.

**As informações atualizadas são a
garantia de agilidade no acesso aos
benefícios.**

**Trabalhador fique atento as
informações do Cadastro do CNIS.**

O QUE É CARÊNCIA?

A **carência** é o **número mínimo de contribuição** que o trabalhador precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário.

Para o **segurado especial** a **carência** é medida pelo **tempo em que o trabalhador exerce atividade na área rural**. É exigida a comprovação de atividade durante o tempo mínimo necessário para a concessão do benefício.

IMPORTANTE

Considera-se presumido o recolhimento das contribuições do segurado empregado, do **trabalhador avulso** e ao **contribuinte individual** prestador de serviço. *(a partir da competência abril de 2003, as contribuições dele descontadas pela empresa.)*

Para o segurado **contribuinte individual** e o segurado **facultativo** devem **comprovar o recolhimento** das contribuições.

Contagem da Carência

A carência é contada de formas diferentes:

Segurado **empregado e trabalhador avulso** - a partir da *data de filiação ao RGPS*, ou seja, a data em que começou a trabalhar.

Segurado **empregado doméstico, contribuinte individual e facultativo** - a partir da *data do recolhimento da primeira contribuição sem atraso*.

Contagem da Carência

Para o empregado doméstico, a comprovação do efetivo recolhimento da primeira contribuição em dia será exigida apenas para concessão de benefício em valor superior ao mínimo legal.

Benefícios da Previdência Social

Benefícios Programados



***“Vista pelos jovens, a vida é
um futuro infinitamente
longo; vista pelos velhos,
um passado muito breve.”***

Arthur Schopenhauer



As aposentadorias, **Benefícios Programados**, são os benefícios mais conhecidos entre os segurados da Previdência Social. Embora existam outros benefícios, o momento da aposentadoria tornou-se, historicamente, a principal preocupação da população.

Aposentadoria por Idade



É o benefício a que tem direito o segurado e a segurada da Previdência Social, quando alcança a idade determinada em lei.

Tem direito ao benefício:

	Urbano	Rural
Homem	65	60
Mulher	60	55

APOSENTADORIA POR IDADE

Carência

180 contribuições mensais = 15 anos

Para segurados inscritos **antes de 25/07/1991** –
carência de acordo com a tabela progressiva.

Ano em que alcançou condições para aposentadoria	Meses de contribuição
2010	174
2011	180

APOSENTADORIA POR IDADE

Valor

70% do salário-de-benefício + 1% a cada grupo de 12 contribuições (até 100%).

O valor do benefício deve ser calculado com e sem o fator previdenciário, concedendo-se o que for mais vantajoso para o segurado.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição



É o benefício a que tem direito o segurado e a segurada da Previdência Social, independente da idade, quando completar:

Homem 35 anos

Mulher 30 anos

Os professores da educação infantil, do ensino fundamental ou do ensino médio têm seu tempo de contribuição reduzido em cinco anos, ou seja, os professores devem contribuir por 30 anos e as professoras por 25 anos, desde que efetivo exercício em função de magistério.



Considera-se **função de magistério** a atividade exercida por professor, em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Segurado filiado
até 16/Dez/98**

Poderá optar pela **aposentadoria proporcional**, desde que conte **30 anos de contribuição e 53 anos de idade, se homem, e 25 anos de contribuição e 48 anos de idade, se mulher.**

Deverá, ainda completar mais 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir 30 ou 25 anos de contribuição.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Carência

180 contribuições mensais = 15 anos

Para segurados inscritos **antes de 25/07/1991** –
carência de acordo com a tabela progressiva.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Valor

Aposentadoria Integral: 100% do salário de benefício;

Aposentadoria Proporcional: 70% do salário de benefício + 5% a cada grupo de 12 contribuições que ultrapassar os 40%.

Em ambos os casos deve ser aplicado o fator previdenciário.

Aposentadoria Especial



Devida ao segurado **empregado**, **trabalhador avulso** e **contribuinte individual** (somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção) que tenha trabalhado em **condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física.



Deverá ser comprovado:

- o tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente;
- a efetiva exposição aos **agentes nocivos**: químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

Exemplos de Agentes Nocivos:

- ✓ **Carvão Mineral**
- ✓ **Chumbo**
- ✓ **Cromo**
- ✓ **Cloro**
- ✓ **Ruído** (acima de 90db)
- ✓ **Sílica**
- ✓ **Níquel**
- ✓ **Mercúrio**
- ✓ **Iodo**
- ✓ **Fósforo**
- ✓ **Petróleo**
- ✓ **Xisto betuminoso**
- ✓ **Asbestos (amianto)**
- ✓ **Dissulfeto de carbono**
- ✓ **Temperaturas anormais**
- ✓ **Microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas**
- ✓ **Radiações ionizantes**

APOSENTADORIA ESPECIAL

Carência

180 contribuições mensais = 15 anos

Para segurados inscritos **antes de 25/07/1991** –
carência de acordo com a tabela progressiva.

Valor

100% do salário de benefício *

* O fator previdenciário não se aplica à
aposentadoria especial.

As aposentadorias são irreversíveis e irrenunciáveis: depois que receber o primeiro pagamento, ou sacar o PIS e/ou o Fundo de Garantia (o que ocorrer primeiro), o segurado não poderá desistir do benefício.

Benefícios Não Programados SEGURADO



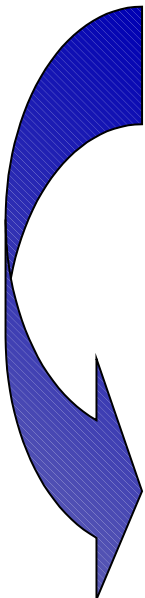
Assim, além das aposentadorias que podem ser programadas, como no caso da velhice, temos os **Benefícios Não Programados**, criados para cobrir os riscos sociais e os eventos não planejados pelo segurado.

Auxílio-Doença



Em se tratando de **auxílio-doença**, o **risco social** protegido é o **risco incapacidade laborativa temporária, total ou parcial**.

Auxílio-Doença



É o benefício que todo segurado tem direito a receber mensalmente quando ficar **incapacitado temporariamente** para exercer suas atividades por motivo de doença ou acidente.

A incapacidade temporária deve ser atestada pela **Perícia Médica do INSS**.

Auxílio-Doença

Carência

Mínima de 12 contribuições mensais > dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei
(Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

Valor

91% do salário de benefício

O período de benefício é contado como tempo de contribuição para aposentadoria, quando entre períodos de atividade.

Doenças que isentam CARÊNCIA

- ✓ Tuberculose ativa
- ✓ Hanseníase (*lepra*)
- ✓ Alienação mental (*loucura*)
- ✓ Neoplasia maligna (*câncer*)
- ✓ Cegueira
- ✓ Paralisia irreversível e incapacitante
- ✓ Cardiopatia grave (*doença grave do coração*)
- ✓ Doença de Parkinson
- ✓ Espondiloartrose anquilosante (*artrose aguda nas vértebras*)
- ✓ Nefropatia grave (*mau funcionamento ou insuficiência dos rins*)
- ✓ Estado avançado de doença de Paget (*inflamação deformante dos ossos*)
- ✓ Síndrome da deficiência imunológica adquirida – *AIDS*
- ✓ Contaminação por radiação (*baseada em medicina especializada*)
- ✓ Hepatopatia grave

Auxílio-Acidente

AUXÍLIO-ACIDENTE

É um benefício concedido a título de indenização, ao **segurado empregado**, exceto o doméstico, ao **trabalhador avulso** e ao **segurado especial** quando, após a consolidação das lesões decorrentes de **acidente de qualquer natureza** ou **acidente do trabalho**, resultar sequela definitiva, que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Acidente de Qualquer Natureza ou Causa

Aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

São os acidentes sofridos por qualquer motivo ou circunstância, não relacionados ao trabalho exercido pelo segurado.

Acidente do Trabalho

Diferentemente do acidente de qualquer natureza, o **acidente de trabalho** ocorre quando o trabalhador ou trabalhadora está a serviço da empresa ou realizando seu trabalho e é atingido por algo que provoque lesão corporal (externa ou interna) ou perturbação funcional, que interfira na capacidade de desenvolver suas funções profissionais.

**O Auxílio-Acidente pode ser acumulado
com outros benefícios, exceto
Aposentadoria.**

Auxílio-Acidente

Carência

Não exige período de carência.

Valor

50% do salário de benefício

- ✓ Os valores pagos são computados como salário-de-contribuição.
- ✓ O benefício pode ser acumulado com outros benefícios, exceto aposentadoria.

Aposentadoria por Invalidez

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É o benefício devido ao segurado que, após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar **incapaz** para o trabalho, de forma **total e permanente**.

O segurado fará jus ao benefício enquanto estiver na condição de incapaz para o trabalho.

A incapacidade é atestada pela Perícia Médica do INSS.

Aposentadoria por Invalidez

Carência

Mínima de 12 contribuições mensais > dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei
(Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

Valor

100% do salário-de-benefício + 25% para segurados que necessitem de assistência permanente de outra pessoa.

Salário-Maternidade



“No momento em que uma criança nasce, a mãe também nasce. Ela nunca existiu antes. A mulher existia, mas a mãe nunca. Uma mãe é algo absolutamente novo.”

Rajneesh



Para que possam ser dispensadas de suas atividades e cuidar de seus bebês nos primeiros meses de vida, amamentando e fortificando as relações de afeto, as trabalhadoras podem requerer o **Salário-Maternidade**.

SALÁRIO-MATERNIDADE

É um benefício da Previdência Social **devido às seguradas** empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Salário-Maternidade

É pago durante **120 dias** nas seguintes situações:

- início até 28 dias antes e término 91 dias depois do parto;
- **parto antecipado ou não, ou parto de natimorto**, comprovado mediante atestado médico original, e desde que o evento tenha ocorrido a partir da vigésima terceira semana (6º mês) de gestação.

Salário-Maternidade

No caso de **aborto espontâneo** ou **previsto em lei** (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago por **duas semanas**.

Em caso de **parto de gêmeos**, será devido **apenas um salário-maternidade**, pois a condição para a concessão do benefício é o parto e não o número de filhos.



À segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade durante os seguintes períodos:

Idade da Criança	Duração do benefício
Até 01 ano	120 dias
Mais de 01 até 04 anos	60 dias
Mais de 04 até 08 anos	30 dias

Salário-Maternidade

Se houver adoção de mais de uma criança, será devido apenas um salário-maternidade, relativo à criança de menor idade.

O salário-maternidade será devido à mãe adotante mesmo que a mãe biológica tenha recebido o mesmo benefício.

Salário-Maternidade

Carência

- **Empregada, doméstica e trabalhadora avulsa**
– isenta de carência;
- **Contribuinte individual e facultativa - 10**
contribuições mensais;
- **Segurada especial - 10 meses de efetivo**
exercício de atividade rural, mesmo de forma
descontínua, anteriores ao início do benefício.

Salário-Maternidade

Valor

- **Empregada e trabalhadora avulsa - última remuneração** – limitado ao teto salarial do Ministro do Supremo Tribunal Federal de R\$26.723,13;
- **Doméstica - último salário-de-contribuição** – limitado ao teto previdenciário;
- **Contribuinte individual e facultativa - Média dos 12 últimos salários-de-contribuição**, apurados num período de até 15 meses - limitado ao teto previdenciário;
- **Segurada especial – salário-mínimo.**

Salário-Maternidade

- ✓ O salário-maternidade para a **segurada empregada** é **pago pela empresa** (com dedução no seu recolhimento).
- ✓ Para as **demaís seguradas**, inclusive no caso de **adoção** ou **guarda judicial** é **pago pelo INSS**.



A partir de 14/06/2007, se o nascimento ou adoção do filho ocorrer no período de manutenção da qualidade de segurada, a desempregada terá direito ao benefício, nos casos de demissão antes ou durante da gravidez.

Salário-Família



Com a finalidade social de proteção à infância, a Previdência Social paga aos seus segurados o salário-família e objetiva auxiliar nas despesas da criança, principalmente na saúde e educação.

SALÁRIO-FAMÍLIA

É o benefício que o segurado **empregado**, o **trabalhador avulso**, o **aposentado por invalidez** ou **em auxílio-doença** e o **aposentado por idade** (urbano ou rural) recebem mensalmente, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Condições

- ter filho ou equiparado de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, não emancipado;
- remuneração mensal do segurado tem que ser igual ou inferior a R\$ 862,11*

* Valor a partir de 1º de janeiro de 2011.

SALÁRIO-FAMÍLIA

Carência

Independente de carência.

Valor (a partir de 01/01/2011)

Para renda mensal até R\$ 573,58 = **R\$ 29,41**

Para renda mensal superior a R\$ 573,58 e igual ou inferior a R\$ 862,11 = **R\$ 20,73**

SALÁRIO-FAMÍLIA

Para ter direito, além do critério da renda, é preciso atender algumas exigências, ficando o recebimento do benefício condicionado a:

- ✓ **atestado de vacinação**, no mês de novembro, para crianças **menores de 7 anos de idade**;
- ✓ **frequência escolar** – nos meses de maio e novembro, **para crianças a partir dos 7 anos de idade**.

PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA

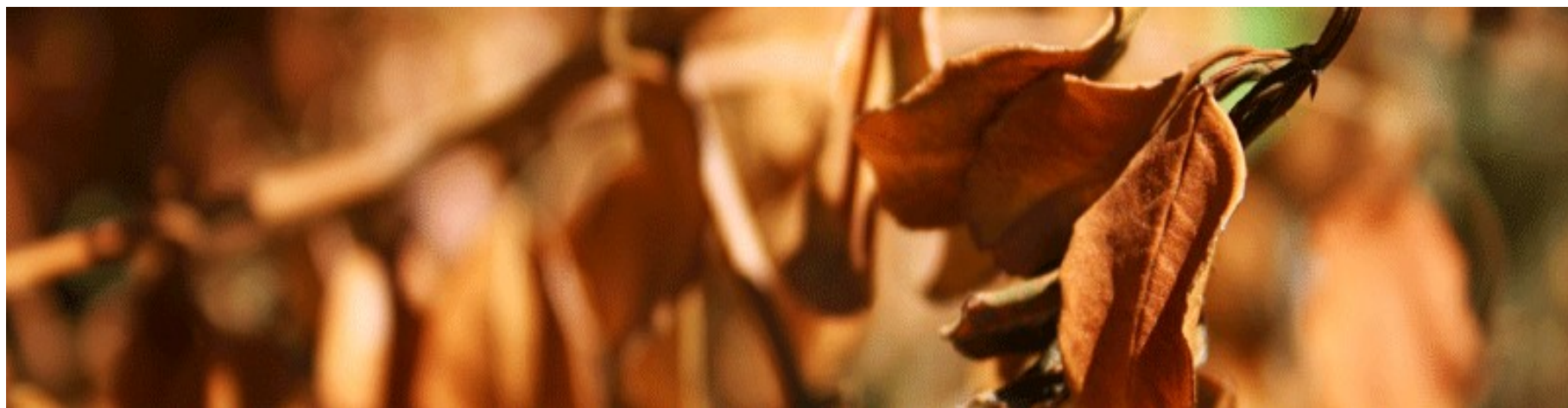
- Para o segurado **empregado** é pago pela empresa empregadora;
- Para o **trabalhador avulso** pago pelo sindicato ou órgão contratante de mão-de-obra;
- Para o **segurado em auxílio-doença, aposentado por invalidez ou idade** (urbano e rural) e aos demais aposentados a partir de 60 anos (mulheres) e 65 anos (homens) **pago pelo INSS.**

Benefícios Não Programados DEPENDENTES

Pensão por Morte

PENSÃO POR MORTE

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.



Dependentes

Há três classes de dependentes, em ordem de preferência, a saber:

I - o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;

II - os pais e

III - os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.



O companheiro ou companheira de relação homoafetiva de segurado(a) inscrito no RGPS passou a integrar o rol de dependentes, desde que comprovada a vida em comum, portanto, possui os mesmos direitos dos demais dependentes.

Pensão por Morte

Carência

Não é exigido número mínimo de contribuição, mas é necessário a comprovação da qualidade de segurado.

Valor

100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da morte ou que teria direito se estivesse aposentado por invalidez.

Pensão por Morte

Havendo dependentes de um grupo, os demais não têm direito ao benefício. Dependentes do segundo grupo (os pais) e do terceiro (irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos), devem comprovar que dependiam economicamente do segurado falecido.

Auxílio-Reclusão



Os dependentes de um segurado que esteja contribuindo e, por qualquer razão, for preso, também têm direito a receber o **Auxílio-Reclusão**.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que for preso, durante todo o período da detenção ou reclusão, desde que este não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e que seu último salário de contribuição mensal seja de até **R\$ 862,11** (a partir de 01/01/2011).

Auxílio-Reclusão

Carência

Não é exigido número mínimo de contribuição, mas é necessário a comprovação da qualidade de segurado.

Valor

100% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito.

Pagamento de Benefícios



**Contrato do INSS com os bancos pagadores de benefícios:
um ganho de qualidade para os beneficiários.**

Desde janeiro de 2010 os beneficiários aposentados e pensionistas têm direito a novos serviços sem qualquer custo.

Acordo do INSS com os Bancos

Extrato mensal de pagamento - Todos os aposentados e pensionistas receberão diretamente dos bancos, em sua casa, o extrato de pagamento mensal de benefícios e o extrato para Imposto de Renda. O extrato mensal poderá ser usado, por exemplo, como comprovante de renda para que o idoso tenha direito a compra de passagens com valor reduzido.

Acordo do INSS com os Bancos

Transferência entre contas - O beneficiário da Previdência que possuir conta em banco diferente daquele onde recebe o seu pagamento, caso queira, poderá transferir o valor total do benefício para esta outra conta bancária, uma vez por mês de forma gratuita.

Acordo do INSS com os Bancos

Cadastro - A partir do acordo, os bancos, no momento da renovação anual da senha, também atualizarão o endereço dos beneficiários. Esses dados serão repassados ao INSS garantindo que o cadastro esteja sempre atual.

Os benefícios previdenciários são pagos pela rede bancária, de acordo com tabela previamente estabelecida, a qual é formulada conforme critérios como número final do benefício, valor e tipo de benefício.

Os pagamentos são efetuados diretamente ao beneficiário, mas também podem ser creditados em conta corrente, desde que a conta esteja em nome da própria pessoa.

Acordo do INSS com os Bancos

Tarifa Zero - O beneficiário poderá solicitar a substituição de seu pagamento através do cartão magnético pelo depósito em conta corrente. Com isso, o banco deve garantir as facilidades do Pacote de Tarifa Zero previsto pelo Banco Central, que contempla, dentre outros: dez folhas de cheque mensais, dois extratos por mês, duas transferências entre contas do mesmo banco etc.

***"Não se pode ensinar alguma coisa a alguém,
pode-se apenas auxiliar a descobrir por si
mesmo."***

(Galileu Galilei)



PEEP

11 anos



**Proteção para
o Trabalhador
e sua Família**



pep.curitiba@previdencia.gov.br

fone: 3616-9445

fax: 3233-3810

EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Iluminando sonhos e transformando o futuro

